

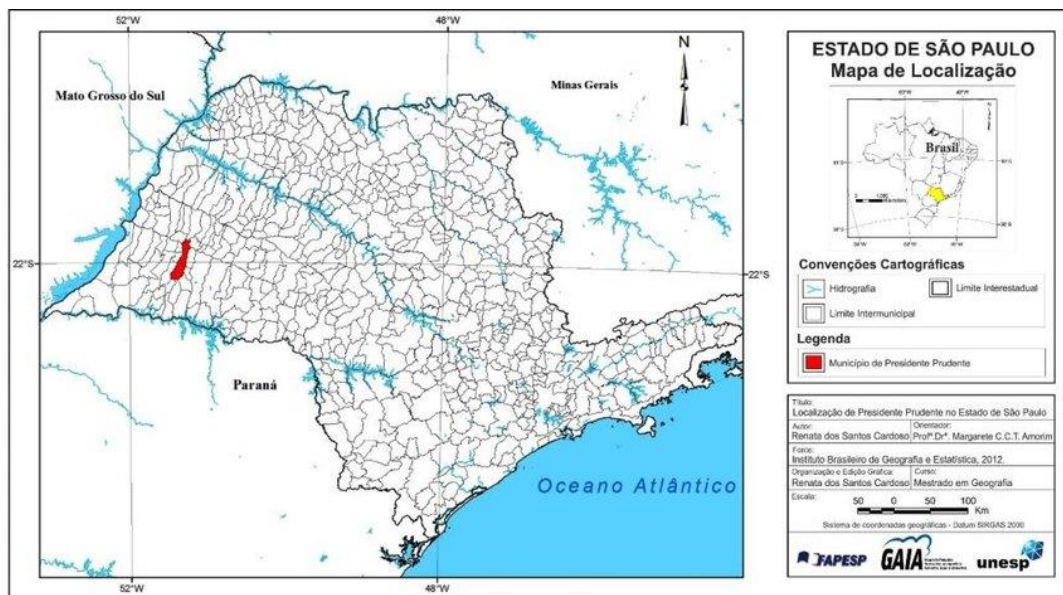
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA LICITAÇÃO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETADOS E AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:

2. DO MUNICÍPIO:

Figura 01: Mapa de localização de Presidente Prudente no estado de São Paulo.



Fonte: Malhas digitais do IBGE. Org.: Cardoso (2015).

Presidente Prudente é um município brasileiro no interior do estado de São Paulo, distante 558 quilômetros da capital estadual e 979 quilômetros de Brasília, capital federal. Ocupa uma área de aproximadamente 562 km², e se limita com os municípios de Flora Rica, Flórida Paulista e Mariápolis, a norte; Pirapozinho, Anhumas e Regente Feijó, a sul; Caiabu, a leste; Alfredo Marcondes, Álvares Machado e Santo Expedito, a oeste. Com população estimada de 225.268 habitantes no ano de 2023, segundo o censo do IBGE, é o 36º mais populoso de São Paulo. O

município é formado pela sede administrativa e pelos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão.

Atualmente, a geração diária estimada é de 190 toneladas de resíduo sólido urbano (RSU), totalizando 5.700 toneladas por mês ou 68.400 toneladas anuais.

Os serviços que constituem o objeto do presente documento deverão ser executados em conformidade com as especificações e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência e da legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Será contratado o serviço de transporte para os resíduos sólidos urbanos coletados pela Prudenco em Presidente Prudente e dispostos na Estação de Transbordo indicada pelo município, além do aterro sanitário responsável pela destinação final dos resíduos, que deve ter todas as licenças exigidas pela CETESB e capacidade para acomodar 190 toneladas por dia.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Estação de Transbordo

As estações de transbordo de resíduos sólidos domiciliares no Brasil têm sido frequentemente utilizadas nos últimos 50 anos, devido ao desenvolvimento dos municípios e ao distanciamento dos locais de disposição de resíduos sólidos em relação ao centro urbano.

Segundo a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) pode se definir como Área de Transbordo:

Aplica-se o termo estação de transbordo às instalações onde se faz o traslado do lixo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior. Este segundo veículo é o que transporta o lixo até o seu destino final. Estas instalações resumem-se a uma simples plataforma elevada, dotada de uma rampa de acesso, baias de descarregamento e de pátio pavimentado para manobra dos veículos.

As vantagens da implantação desse tipo de empreendimento são:

- Redução do tempo ocioso do serviço de coleta (o veículo coletor e a mão-de-obra são utilizados exclusivamente na coleta);
- Possibilidade de término de serviço mais cedo (o lixo permanece um tempo mais curto na via pública);
- Possibilidade de maior flexibilidade na programação de coleta (por exemplo, utilização de veículo de menor capacidade com sua facilidade de manobra e sem o compromisso de transporte do lixo que é mais oneroso quando se usam estes veículos).

Nos municípios de médio e grande porte, principalmente aquelas que sofrem forte expansão urbana, aumentam também as exigências ambientais e a resistência da população em aceitar a implantação, próximo as suas residências, de qualquer empreendimento ligado à disposição final de resíduos sólidos.

Além do mais, os terrenos urbanos ficam muito caros para localização do aterro, que demanda áreas de grandes extensões, e assim os aterros sanitários estão sendo implantados cada vez mais distantes dos centros da massa de geração de resíduos. O aumento na distância entre o ponto de coleta dos resíduos e o aterro sanitário causa os seguintes problemas:

- Atraso nos roteiros de coleta, alongando a exposição do lixo nas ruas;
- Aumento do tempo improdutivo da guarnição de trabalhadores parados à espera do retorno do veículo que foi vazar sua carga no aterro;
- Aumento do custo de transporte;
- Redução da produtividade dos caminhões de coleta, que são veículos especiais e caros.

O município se responsabilizará pela operação da área de transbordo de início, já que a área própria que fica a 51°27'59,76"W 22°07'04,27"S na Rodovia Julio Budisk, s/n, próximo à Estação de Tratamento de Sabesp, necessita de adequações.

Assim, um contrato direto será celebrado com a empresa NOVA ALTA PAULISTA AMBIENTAL que possui uma área particular, que fica situada

a 51°22'17,76"W 22°09'45,21"S, na rua Mariano Arenales Benito, 900, no Distrito Industrial, atendendo as recomendações do item 3, alínea B do TERMO DE Ajustamento de Conduta que diz:

3 — No prazo de 30 dias, contados da assinatura deste TAC, o município de Presidente Prudente publicará edital de licitação para a contratação dos serviços de transporte e de destinação final de resíduos sólidos, atendendo, rigorosamente, todas as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, por três vezes, tendo em vista a existência de cláusulas e exigências inidôneas, suspendeu o edital, com as seguintes particularidades:

A] o Município informará no edital o local (endereço completo, inclusive com coordenadas geográficas) de sua estação de transbordo, podendo ser o local acima ou outro, caso o altere.

B] o Município informará que, enquanto não construída e licenciada a sua estação de transbordo, deverá ser utilizada e considerada a estação de transbordo da empresa Nova Alta Paulista, cujo uso para essa finalidade será contratado pelo próprio município.

4.2 A empresa CONTRATADA deverá carregar e transportar todo o resíduo sólido urbano (resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores) em caçambas ou semirreboques transportadores com capacidade mínima de 25 toneladas de acondicionamento, respeitadas as características fixadas no presente termo.

4.3 Assumir total responsabilidade no transporte dos resíduos sólidos urbanos até o destino final (aterro sanitário privado da contratada) atendendo integralmente o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

4.4 Possuir no seu quadro de funcionários, profissionais capacitados com experiência comprovada em gestão de resíduos, por meio de recolhimento de A.R.T. e acervo técnico com serviços prestados conforme o objeto a ser contratado.

4.5 Transportar e destinar os resíduos para aterro sanitário com licenças ambientais vigentes devidamente emitidas pelos órgãos ambientais e com operação pertinente ao pleno cumprimento do objeto a ser contratado e para a disposição final ambientalmente correta de resíduos sólidos urbanos.

4.6 Caso a empresa não possua aterro próprio, apresentar instrumento que comprove aluguel, a partir do início das atividades, com o local onde será feito o

depósito dos resíduos sólidos urbanos coletados no município.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ O DESTINO FINAL

Os resíduos sólidos urbanos coletados pela PRUDENCO serão inicialmente enviados para a estação de Transbordo contratada pela prefeitura, que fica a 51°22'17,76"W 22°09'45,21"S, na rua Mariano Arenales Benito, 900, no Distrito Industrial, como citado no item 4.1. Assim que a área municipal, que fica a 51°27'59,76"W 22°07'04,27"S na Rodovia Julio Budisk, s/n, próximo à Estação de Tratamento de Sabesp, estiver pronta, a operação será transferida para o local.

Para garantir o transporte dos resíduos a partir da área de transbordo oferecida pelo município, a CONTRATADA deverá:

5.1.1 Disponibilizar a quantidade de veículos de carga (cavalos mecânicos com semirreboques basculantes) suficiente para atendimento contínuo e que não haja interrupção do transbordo da retirada dos resíduos sólidos urbanos (resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores) evitando assim o acúmulo de resíduos. Os veículos não poderão ter idade superior à 10 (dez) anos, deverão estar em condições de uso adequado para o transporte.

5.1.2 A Contratante fará fiscalização mensal dos veículos utilizados durante o processo de transporte, afim de resguardar que o item 7.1.1 deste termo de referência seja cumprido.

5.1.3 Em caso do não cumprimento do item 5.1.1, a contratada receberá como sanção multa no valor de pesagem do veículo fora dos parâmetros, multiplicados pela quantidade de dias em que o mesmo circulou na execução do transporte.

5.2 Entenda-se por quantidade suficiente de veículos os que são utilizados normalmente durante a operação, mais os veículos sobressalentes que venham por ventura a serem usados extemporaneamente e em caso de urgência para o

cumprimento pleno do objeto contratado. Em caso de quebra de algum caminhão, ele deverá ser substituído imediatamente para que não comprometa a execução do serviço.

5.3 Em caso de interrupção do transporte de resíduos sólidos urbanos e sendo necessária a contratação de veículos para o retorno à normalidade do atendimento, os custos advindos dessa contratação serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, não devendo ser alterado o valor contratual inicial ou solicitado possível aditivo.

5.4 Os semirreboques deverão ser basculantes rebaixados, com abertura traseira lateral e com caixa de chorume. Deverão ter completo sistema de vedação, evitando o derrame e escoamento de líquidos durante o transporte. Os veículos a serem utilizados para o transporte de resíduos deverão estar com a manutenção automotiva preventiva válida; o cavalo mecânico e o semirreboque devem estar com a lataria sem amassados, sem ferrugem, sem perfurações ou falhas no sistema de vedação, e contar com todo o sistema de sinalização e segurança, incluindo placa que identifique o transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme o Código Brasileiro de Trânsito (CBT) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5.5 O veículo para o transporte dos resíduos sólidos deverá ser liberado somente após a cobertura completa da carga, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias públicas e rodovias, e, sobretudo minimizar eventuais odores como também neutralizar o aspecto visual negativo causado pelo material transportado.

5.6 Os veículos cavalos mecânicos deverão ser compatíveis com a tração dos semirreboques já descritas, além de estar em dia com a documentação que regula sua ocupação, em perfeito estado de conservação, manutenção e com tacógrafo em perfeito estado de funcionamento.

5.7 A manutenção, abastecimentos, troca de óleo e equipamentos que possam vir a sofrer danos nos veículos utilizados no transporte dos resíduos serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.8 Os motoristas serão de responsabilidade da contratada e deverão estar devidamente habilitados conforme o veículo utilizado e a carga a ser transportada e durante o transporte, o condutor do veículo e os auxiliares devem

usar calça comprida, camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas, e calçados fechados.

5.9 Inclui-se na responsabilidade da contratada possuir equipamentos próprios ou locar equipamentos para eventual recolha ou limpeza de qualquer derrame ou vazamento do resíduo sólido transportado ou do chorume durante o transporte entre a área de transbordo e o destino final (aterro licenciado).

5.10 Os veículos tratores (cavalo mecânico) e semirreboques deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, quando ocorrer avarias ou manutenção que venham a prejudicar a obrigação e consecução do objeto.

5.11 A empresa deverá ser responsável também por todos os valores que venham a incidir no transporte como cobrança de pedágios, consumo de combustível, consumo de óleo, manutenção do veículo, contratação de mão de obra (motoristas e ajudantes), insumos e demais custos necessários ao pleno funcionamento e cumprimento do objeto deste termo.

5.12 Toda e qualquer exigência de permissões, cadastros e licenças municipais, estadual e federal para o transporte de resíduos sólidos urbanos serão responsabilidade da contratada.

5.13 A contratada deverá manter cadastros e licenças válidos enquanto o contrato estiver em vigor.

5.14 As multas provenientes de: irregularidades do veículo transportador (pneus em mau estado de conservação, falta de autorização para transitar, excesso de peso de carga transportada, motorista com habilitação diferente do requerido para o veículo, tombamento, queda de resíduos em vias de transporte, acidentes causados pelo motorista ou mau funcionamento do veículo), serão de integral responsabilidade da contratada.

6 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1 Este aterro sanitário privado deverá ter condições de receber e dispor de forma adequada, a geração estimada de 190 toneladas/dia ou 68.400 toneladas/ano de resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores.

6.2 O aterro sanitário privado poderá receber também os resíduos sólidos dos grandes geradores, os quais serão executados mediante contratos

específicos entre o gerador e a contratada, não havendo custos para o poder público.

6.3 O aterro sanitário privado contratado, deverá se responsabilizar por 100% do total de RSU gerado, coletado e destinados para o transbordo por caminhões da empresa Cia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO ou outros veículos devidamente autorizados por escrito em documento oficial pelo município de Presidente Prudente. São estimadas 190 toneladas/dia de resíduos; e que deverão receber confinamento adequado obedecendo às normas e critérios técnicos exigidos pelo órgão ambiental federal e estadual, mediante apresentação de documentos pertinentes - licenças aprovadas e em vigência (Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI; e Licença de Operação – LO) garantindo com isso a preservação do meio ambiente e saúde pública.

6.4 Os resíduos sólidos urbanos deverão ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental estadual (CETESB).

6.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda e qualquer licença / alvará dos órgãos fiscalizadores nos âmbitos municipal, estadual e federal.

6.6 O aterro deve possuir as licenças de instalação, licença prévia e licença de operações emitidas pela CETESB, devem estar aprovadas, emitidas e em vigência.

6.7 O aterro licenciado deverá possuir Índice de Qualidade de Resíduos (IQR) considerado como condições adequadas, atribuído pela CETESB.

6.8 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada do aterro sanitário onde está sendo feita a disposição, bem como informar imediatamente toda e qualquer ocorrência que porventura maculem as exigências ambientais e previsão do presente termo de referência.

6.9 Se houver necessidade de mudança de local para destinação e disposição dos resíduos sólidos, a contratada deverá ser informada previamente com no mínimo um mês de antecedência, por escrito, com as argumentações e documentação pertinente já expressa nesse termo e documentos que indiquem a necessidade de mudança de local.

6.10 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pela disposição final, no custo ofertado independente de eventuais necessidades de substituição ou realocação de área para o destino dos resíduos transportados.

6.11 A CONTRATADA, sobre os itens 10.5 e 10.6, deverá arcar com os custos advindos dessas mudanças, os quais não poderão ser repassados a título de realinhamento financeiro.

6.12 A contratada deverá apresentar os respectivos responsáveis técnicos pela área do aterro, seu funcionamento e manutenção do mesmo, com seus respectivos cadastros válidos em conselhos de classe conforme legislação estadual e federal leis válidos.

6.13 Os técnicos, deverão apresentar acervo técnico referente ao objeto deste termo.

7 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

7.1 Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia — CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo — CAU, em nome da empresa cotada, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

7.2 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades objeto desta cotação, por meio da apresentação de atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome da empresa.

7.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.3.1 Apresentação dos originais ou cópias autenticadas de certidões de acervo – CATS emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa em qualquer uma das formas abaixo, segundo a Súmula 25

do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tudo de modo a comprovar experiência em serviços de mesmas características á do objeto deste termo. O (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico CATS apresentada (s) deverá (ão) apresentar as seguintes situações:

7.3.2 Fazer parte do quadro permanente da empresa, condição comprovada através de cópia de ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional juntada aos documentos de habilitação.

7.3.3 No caso da subcontratação do serviço, o profissional deverá ter vínculo com a empresa contratada para a realização da demanda.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

De acordo com o critério de contratação, o fornecedor escolhido será aquele que atender todas as exigências do termo de referência e apresentar a proposta mais vantajosa, quanto ao custo benefício da operação, para o município. Tal forma está explícita no Manual de Compras Diretas do TCU, que diz o seguinte:

[...] Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis a gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

8.1 A contratação será feita por preço global, sendo que a empresa contratada será aquela que apresentar o menor preço.

8.2. O contrato celebrado será pelo período de 2 (dois) anos podendo ser renovado de acordo com a necessidade do município.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

O contrato emergencial em exercício prevê um pagamento de R\$205,00 (duzentos e cinco reais) pela tonelada transportada e aterrada divididos da seguinte forma: R\$80,00(oitenta reais) para transporte e R\$125,00

(cento e vinte e cinco reais) para destinação final. A empresa contratada deverá apresentar a planilha do anexo 1, devidamente preenchida, com os valores em que pretende concorrer no processo de contratação, sendo que será contemplado o valor global.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude das dificuldades enfrentadas por conta da recessão econômica, o município pretende encontrar uma alternativa que se equipare ao mercado, ou que apresente uma proposta com custo benefício melhor do que a atual.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Salienta-se que durante a análise e recebimento dos documentos comprobatórios ao termo, poderão ser solicitados documentos complementares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Termo de Referência ou Projeto Básico. Arquivosrca. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm>> Acesso em: 18 set 2023.

CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Disponível em: <cetesb.sp.gov.br>. Acesso em 20 out 2023.

CIRSOP: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista. Disponível em: <www.cirsop.sp.gov.br/licitacoes/>. Acesso em: 18 out 2023.

CAMARÃO, Tatiana. TERMO DE REFERÊNCIA: Modelo Sugestivo para Contratação Emergencial. Disponível em: <www.tatianacamara.com.br>. Acesso em 18 set 2023.

ANEXOS

ANEXO – COTAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO
FINAL, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Descrição	Quantidade (tonelada/mês)	Preço unitário da tonelada (R\$)	Preço total (preço unitário da tonelada x quantidade estimada de toneladas para o mês) (R\$)
01	Transporte entre a estação de transbordo e a destinação final	5.700	R\$ _____	R\$ _____
02	Destinação final dos resíduos	5.700	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL MENSAL		5700	R\$ _____	R\$ _____

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Prazo necessário de implantação: _____ (_____) dias.

Aterro sanitário de destino:

Local e data:

Responsável:

Assinatura: